



Autor: Dep. Benedito Vaz

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 153 DE 19 DE SETEMBRO DE 1 951.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública, uma área de terras para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, para os fins indicados na letra b, parágrafo 1º do artigo 116 da Constituição do Estado, uma área de terras de 4 000 hectares com os seguintes limites: ao norte o Ribeirãozinho, afluente do rio Poguba-Xorêu; ao sul o córrego Quebra Dente e o Rio Prata, a leste o rio Poguba-Xorêu e ao oeste terras devolutas situadas no município da Capital.

Artigo 2º - As terras desapropriadas serão vendidas, pelo preço oficial, aos posseiros que nelas tenham a sua morada ou cultivo de lavoura.

Artigo 3º - A Secretaria da Agricultura promoverá a desapropriação e venda aos posseiros das terras em questão, que serão divididas em lotes não superiores a 100 hectares.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 50 000,00 e aplicar esta importância na indenização das terras desapropriadas e no loteamento das mesmas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do ~~excesso~~ da arrecadação verificada no corrente exercício, como os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de Setembro de 1 951.

Registrado as
fls 164 do livro
competente
Em 21/9/51
M. L. Campos

F. Luiz de Faria
PRESIDENTE em exercício.